



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0606/2018 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 606/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, com fundamento na LEI Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de São João do Cariri é um órgão colegiado e instrumento de Controle Social de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

- I- Dar encaminhamento as deliberações da Conferencia Nacional de Saneamento Básico;
- II- Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III- Diagnosticar a situação e prestar informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento básico;
- IV- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

V- Acompanhar e articular discussões para implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município;

VI- Elaborar seu Regimento Interno;

§ 1º As Competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de São João do Cariri, são limitadas as matérias relativas ao município de São João do Cariri/PB.

§ 2º O município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de São João do Cariri a Assessoria Jurídica necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º A reunião do Conselho será Pública e seu agendamento deverá ser divulgado com a antecedência mínima de (05) dias nos meios de comunicação do município. As reuniões extraordinárias terão sua convocação com no mínimo de 24 horas de antecedência.

§ 4º As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 02 (dois) meses e as de caráter extraordinário sempre convocadas pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de São João do Cariri/PB, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- III. 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V. 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI. 1 (um) representante das Associações Comunitárias;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

- VIII. 1 (um) representante do Comercio local;
- IX. 1 (um) representante da Prestadora de serviços de saneamento e/ou água no município.

§ 1º A atuação dos membros do Conselho de que se trata a Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são públicas, facultando aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico

- I. Convocar e presidir reuniões de Conselho;
- II. Solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III. Firmar atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Art. 7º- É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de São João do Cariri/PB, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal 7.217/2010.

Art. 8º- Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de São João do Cariri/PB, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo município.

Art. 9º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º- Revogam-se se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do
Cariri, 10 de dezembro de 2018.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210407074359
Título	LEI Nº 0606/2018 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	10/12/2018
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 10/12/2018 — Edição 00183. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407074359&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 01:28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407074359**, intitulada **LEI Nº 0606/2018 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 10/12/2018

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0606/2018 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407074359&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 01:28